LEI Nº 3.936, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, ATRAVÉS DE FIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS, DOS TRABALHOS SOCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVOS E HOSPITALARES, DENTRE OUTROS, SUBVENCIONADOS PELO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS".

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- As entidades civis filantrópicas ou não, sediadas no Município de Anápolis, que receberam subvenções sociais ou econômicas do Poder Público Municipal, ficam obrigadas a confeccionar e afixar em local visível placa alusiva aos recursos recebidos, para conhecimento da população, na qual deverá constar:

I – nome do projeto:

II – valor do recurso anualmente recebido do Município, através de subvenção social ou econômica, especificando o número da Lei autorizativa e respectivo convênio;

III – brasão do Município e nome da Prefeitura Municipal de Anápolis;

IV – logomarca, se possuir e nome da entidade.

Parágrafo Único – A placa a que se refere este artigo deverá ter as dimensões mínimas de 1,5 (um e meio) metro quadrado, a ser afixada no local da execução do projeto.

Art. 2º. As despesas com a confecção da placa mencionada no artigo anterior ficarão a cargo exclusivo da entidade beneficiada, não podendo ser paga com recurso público repassado pelo Município.

Art. 3º. Para fins de recebimento de quaisquer outras subvenções Municipais, as entidades beneficiadas deverão comprovar haver cumprido as exigências da presente Lei, no ato de apresentação do relatório e da prestação de contas nos termos da legislação Municipal pertinente.

Ar. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 24 de outubro de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador-Geral do Município

PL-AUT. 050/2017-AMILTON FILHO